ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	20/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, Regime Jurídico de publicação, identificação e formulário dos diplomas legais.
Proponente/s:	Governo Regional
Resumo/ Objeto:	A proposta de DLR em apreço tem por objeto proceder à alteração dos artigos 1.º a 9.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 21.º e 23.º, bem como aditar os artigos 4-A e 13-A, sob as epígrafes, respetivamente, "*Aceitação formal dos atos para publicação*" e "*Anúncios de procedimentos relativos a contratação pública*", todos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2020/A, de 31 de julho.
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	Em sede de exposição de motivos, o proponente destaca que *"ao longo dos anos introduziram-se alterações pontuais àquele diploma, adequando-o às novas funcionalidades do Jornal Oficial, bem como à respetiva página eletrónica e sítio da internet, ao Portal do Governo, e, também, mais recentemente, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2020/A, de 1 de agosto, consagrou-se a possibilidade de edição do mesmo, em casos excecionais devidamente justificados, aos sábados, domingos e feriados.*

	Volvidos 18 anos desde entrada em vigor daquele diploma, cumpre, segundo o proponente, "*proceder a alterações e atualizações, por forma a adequar as respetivas disposições legais às novas funcionalidades disponíveis, bem como aos novos tipos de atos que carecem de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.*"
Data de entrada da Iniciativa:	18/10/2021
Data de admissão:	18/10/2021
Prazo para emissão de relatório:	17/11/2021
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (*Assuntos constitucionais e estatutários*)
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto	Sim

de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 64/XI: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais; • Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 03/2007: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional nº. 25/2003/A, de 27 de maio - Regime Jurídico da Publicação, Identificação e Formulário dos Diplomas Regionais; • Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003: Determina que os serviços e organismos da Administração Pública Regional devem elaborar os respetivos modelos dos formulários em suporte digital; • Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 03/2003: Regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais;

	• Proposta de Resolução n.º 01/1977: A Assembleia Regional dos Açores sugere que seja retirada da discussão pela Assembleia da República a Proposta de Lei sobre publicação, identificação e formulário dos diplomas das Regiões Autónomas aprovada pela Assembleia Regional dos Açores em 22/11/76; • Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 03/1976: Publicação, Identificação e Formulário dos Diplomas Regionais.
Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:	• Decreto Legislativo Regional n.º 19/2020/A, de 31 de julho: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais; • Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos diplomas regionais; • Decreto Legislativo Regional n.º 42/2003/A, de 8 de novembro: Determina que os serviços e organismos da administração pública regional devem elaborar os respetivos modelos dos formulários em suporte digital; • Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio: Estabelece o regime jurídico da publicação, identificação e formulário dos actos normativos na Região Autónoma dos Açores; • Decreto Legislativo Regional n.º 1/77/A, de 10 de fevereiro: Estabelece as regras relativas à publicação e entrada em vigor dos actos regionais e cria o Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:	• Decreto Legislativo Regional n.º 14/83/M, de 25 de agosto: Aprova o formulário dos diplomas emanados do Governo Regional.
Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:	• Lei n.º 43/2014, de 11 de julho: Quarta alteração à Lei n.º 74/98, de 11 de novembro • Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto: Terceira alteração à Lei n.º 74/98, de 11 de novembro; • Lei n.º 26/2006, de 30 de junho: Procede à segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro; • Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro: Primeira alteração à Lei n.º 74/98, de 11 de novembro; • Lei n.º 74/98, de 11 de novembro: Publicação, identificação e formulário dos diplomas; • Decreto-Lei n.º 3/83, de 11 de janeiro: Define o regime a que deve obedecer a publicação, identificação e formulário dos diplomas. (**REVOGADO**)
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir: • A alteração da epigrafe do artigo 13.º não é acompanhada com a alteração do seu n.º 1, mantendo a referência a diplomas enquanto a epigrafe passa a designar "atos normativos"; • O conteúdo do n.º 4 do artigo 21.º já está previsto na alínea i) do n.º 2 e na alínea g) do n.º 3.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não parecem decorrer eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

Elaborada por: Lisete Vargas**,** Jorge Silveira e Carlos Viveiros
Data: 22/10/2021